

## Recurso Tributário nº 444/2024

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: LEANDRO IVAN PINTO

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA SEM AUMENTO DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO TEM 796/STF AO CASO CONCRETO – ANÁLISE DEFINITIVA ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37 DO CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 444/2024**, em que é recorrente **BRINHOLI HOLDING FAMILIAR LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.**

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 08 de outubro de 2024 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, a Conselheira Giovana Débora Stoll e o Conselheiro Willen Bombana Paes.

Balneário Camboriú, 25 de outubro de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

*Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente*

*Leandro Ivan Pinto – Relator Divergente*